



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E  
INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMISSÃO DE VALORES  
MOBILIÁRIOS E O INSTITUTO BRASILEIRO  
DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES.**

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada CVM, autarquia federal, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, brasileira, casada, carteira de identidade nº [REDACTED] 8.06 [REDACTED] – SSP SP, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 221.618- [REDACTED] e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**, doravante denominado IBRI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Boa Vista, 254 – 3º andar, sala 311 – Centro, São Paulo – SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.241.962/0001-68, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Pinheiro Nogueira Batista, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] 05.15 [REDACTED] expedida pela SSP/SP, em 24/04/1999, e CPF nº [REDACTED] 600.417- [REDACTED] e pelo Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Geraldo Soares Leite Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] 60.1 [REDACTED] expedida pela SSP/SP, em 28/06/1983, e CPF nº [REDACTED] 498.808- [REDACTED] celebram o presente Convênio de Cooperação e Intercâmbio Científico e Tecnológico, que se regerá de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente Convênio tem por objeto programa de cooperação e intercâmbio na área de Relações com Investidores de Companhias Abertas, entre a CVM e o IBRI, que:

- a) amplie a capacitação institucional e profissional dos recursos humanos das partes através da realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento de trabalhos conjuntos;
- b) possibilite o estreitamento das relações entre as empresas e os investidores e estimule o intercâmbio contínuo de informações e conhecimentos em assuntos de interesse comum;
- c) proporcione a elevação do padrão de relacionamento entre as companhias e seus acionistas, visando aumentar o nível de confiabilidade do mercado de valores mobiliários.





## **CLÁUSULA SEGUNDA – MODALIDADE DE COOPERAÇÃO**

2.1 – Os trabalhos a serem desenvolvidos versarão sobre questões de interesse mútuo, refletindo e preservando as peculiaridades institucionais de cada parte.

2.2 – Os trabalhos realizados em virtude do presente Convênio poderão abranger as seguintes modalidades de interação:

a) projetos de pesquisas, estudos, relatórios e diagnósticos que contribuam para a produção de conhecimento no âmbito do mercado de valores mobiliários doméstico, bem como comparações internacionais;

b) projetos de aperfeiçoamento de profissionais da área de Relações com Investidores e disseminação do conhecimento produzido pelas partes, com a realização de cursos, treinamentos, palestras e seminários, podendo ser realizados de forma fechada ou aberta ao público;

c) projetos especiais, incluindo outras atividades de geração de conhecimento entre as partes; e

d) ações conjuntas na área de educação financeira, podendo incluir cursos, encontros e eventos com investidores, estudantes, professores, profissionais, empregados de companhias abertas e associações, entre outros.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO IBRI**

3.1 – O IBRI manterá a CVM informada sobre todas as suas atividades relativas a cursos, seminários, conferências e demais eventos, que estarão abertos à participação de técnicos da CVM.

3.2 – O IBRI manterá a CVM informada sobre quaisquer atitudes e comportamentos que configurem infração por parte de seus associados ao seu código de ética.

3.3 – O IBRI garantirá à CVM os seguintes benefícios:

a) o auxílio de profissionais de elevado nível de formação e experiência, que possibilitem a geração de conhecimentos de alta tecnologia nas áreas de interesse técnico-científico da CVM.

b) associação gratuita para cinco executivos indicados, anualmente, pela CVM.

3.3.1 – A critério do IBRI, poderá ser oferecida à CVM, anualmente, uma bolsa integral para curso de pós-graduação, na área de Relações com Investidores, que venha a ser promovido pelo Instituto em conjunto com instituição de ensino ou de pesquisa.





3.3.2 – A critério da CVM, poderá ser oferecida ao IBRI a possibilidade de indicar participante(s) em cursos (inclusive de pós-graduação) e eventos que venham a ser promovidos pela CVM.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO DA CVM**

4.1 – A CVM, em princípio, poderá promover:

a) apoio institucional às iniciativas do IBRI, visando ao fortalecimento de seu papel de órgão voltado para as relações com investidores; e

b) prestação de serviços de apoio aos diretores e profissionais da área de relações com investidores das companhias abertas, no tocante aos aspectos relacionados ao mercado de valores mobiliários.

c) realização de estudos, pesquisas, relatórios e diagnósticos, com o apoio técnico e institucional do IBRI, na área de relações com investidores, governança corporativa e outros temas de interesse conjunto, escolhidos em comum acordo entre as partes.

4.1.1) No caso dos estudos, pesquisas, relatórios e diagnósticos sobre mercado de capitais, bem como sempre que houver interesse de promover debates sobre temas de interesse do IBRI e da CVM, as partes poderão realizar seminário ou workshop conjunto, divulgando suas conclusões por meio da página da CVM na rede mundial de computadores (Internet), as quais poderão ser publicadas.

4.2 – A CVM repassará periodicamente ao IBRI relação das companhias abertas que estejam inadimplentes com a obrigação de prestar informações atualizadas aos acionistas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO**

5.1 – O acompanhamento geral do presente Convênio será efetuado pela Superintendência de Proteção e Orientação a Investidores (SOI) da CVM e pela Diretoria Executiva do IBRI.

5.2 – Todas as comunicações referentes ao presente convênio deverão ser feitas por escrito e endereçadas da seguinte forma:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
A/C da Superintendência de Proteção e Orientação a Investidores (SOI)  
Rua Sete de Setembro, 111 – 5º andar – Centro  
20159-900 – Rio de Janeiro – RJ

M

S

L

R

T



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários



INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES  
A/C Diretoria Executiva  
Rua Boa Vista, 254 – 3º andar, sala 311 – Centro  
01013-001 – São Paulo – SP

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 – O Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1 – A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial da União será providenciada pela CVM até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 – Qualquer das partes poderá renunciar do presente Convênio, mediante simples comunicação à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da conclusão de estudos ou análises em curso, ou dá-lo por rescindido, de pleno direito, por descumprimento das condições pactuadas.

8.2 – A parte inadimplente terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de notificação escrita, para corrigir sua falta. Após esse prazo, se não ocorrer o adimplemento, o Convênio poderá ser rescindido, a critério da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 – Para dirimir as questões decorrentes do presente fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

M





**CVM** Comissão de Valores Mobiliários



São Paulo, 02 de julho de 2008.

*Maria Helena*

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana  
Presidente da CVM

*João Pinheiro Nogueira Batista*  
Presidente do Conselho de Administração do IBRI

*Geraldo Soares*  
Presidente da Diretoria Executiva do IBRI

Testemunhas:

*Edim Augusto Amadori*  
Nome: Edim Augusto Amadori  
Identidade: [redacted] 849 [redacted] - SP/SP  
CPF: [redacted] 252.378-[redacted]

*Marcelo de Sampaio Marques*  
Nome: Marcelo de Sampaio Marques  
Identidade: [redacted] 35 [redacted] CR#  
CPF: [redacted] 571.027-[redacted]